

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N. 10/2008

Disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de servidores investidos em cargos de direção ou de função gratificada, assim como a contratação de pessoas jurídicas e a celebração de instrumentos contratuais, para evitar a prática de nepotismo no âmbito da Fundação Universidade de Brasília e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, de acordo com a decisão em sua 305ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2008, considerando que a Administração Pública encontra-se submetida aos princípios da moralidade e da impessoalidade consagrados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito da Fundação Universidade de Brasília, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

- I – a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção ou função gratificada, para o exercício de cargo de direção ou de função gratificada, no âmbito da Fundação Universidade de Brasília;
- II – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor investido em cargo de direção ou de função gratificada;
- III – a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, que venha a prestar serviço na mesma unidade de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de função gratificada, ficando igualmente vedada a prática de nepotismo cruzado;



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

IV – a celebração de convênios, contratos e acordos que envolvam a FUB com pessoas jurídicas da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade celebrante;

Parágrafo Único – Excluem-se da vedação do inciso I as nomeações ou designações de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro da Fundação Universidade de Brasília, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo a ser exercido.

Art. 3º É proibido ao servidor manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive.

Art. 4º É vedada a manutenção o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa de serviços terceirizados que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de função gratificada do quadro de pessoal da Fundação Universidade de Brasília, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Parágrafo único – É vedada a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de convênios, contratos e acordos que envolvam a FUB com pessoas jurídicas que venham a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade celebrante dos convênios, contratos e acordos.

Art. 5º O nomeado ou designado declarará, antes da posse ou da assinatura de instrumento contratual, por escrito, não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada na forma desta Resolução.

Art. 6º Os Titulares das Unidades Administrativas e Acadêmicas da Fundação Universidade de Brasília, dentro do prazo de 90 dias, contado da publicação desta Resolução, encaminharão à Secretaria de Recursos Humanos os nomes dos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo de direção e de funções gratificadas, nas situações previstas no art. 2º e na situação prevista no art. 4º para deliberação, em conjunto com a Administração Superior, sobre as providências a serem adotadas para o efetivo cumprimento do disposto no art.1º desta Resolução.

Parágrafo único – Os Titulares das Unidades Administrativas e Acadêmicas da Fundação Universidade de Brasília, dentro do prazo acima estipulado, encaminharão ao Decanato de Administração (DAF) os nomes dos atuais executores e responsáveis por convênios e demais instrumentos contratuais que se encontram nas situações vedadas nesta Resolução, para deliberação,



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

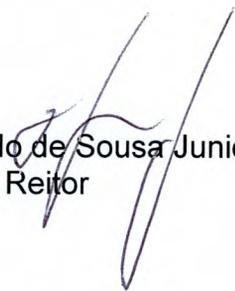
em conjunto com a Administração Superior, sobre as providências a serem adotadas para o efetivo cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º A infringência ao disposto nesta Resolução está sujeita às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 8º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Reitor, ouvido o Conselho de Administração.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2008.


José Geraldo de Sousa Junior
Reitor